

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim

Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001819-89.2023.8.26.0699**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO
E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Passiva Principal <<
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Aos 15/10/2024, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (DSASF), Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos,

Fls. 2891/2894. Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Banco Bradesco S.A, em face da decisão de fls. 2851/2852, que deferiu a prorrogação da suspensão prevista pelo artigo 6º, §4º, da Lei nº 11.101/05.

Em síntese, aduz o embargante que a decisão foi omissa ao não delimitar o prazo da prorrogação e assevera que o prazo legal de 180 (cento e oitenta dias) pode ser ultrapassado caso a Assembleia-Geral de Credores seja suspensa.

A Administradora Judicial se manifestou sobre os aclaratórios às fls. 2937/2939 e opinou pelo provimento do recurso.

Intimada a se manifestar, houve decurso de prazo para a recuperanda, conforme fl. 2944.

CONHEÇO dos Embargos de Declaração, posto que tempestivos.

Analizados os argumentos e fundamentos do autor, conclui-se que assiste razão ao embargante, uma vez que, em caso de eventual suspensão da AGC, a extensão do período de blindagem deve observar o prazo máximo permitido por lei.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim

Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Nesse sentido, deve a decisão de fls. 2851/2852 ser complementada para consignar que a prorrogação do *stay period* se estenderá até a deliberação deste Juízo sobre a homologação ou não do resultado da AGC ou até o decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o que ocorrer primeiro. Assim, **ACOLHO** os embargos opostos.

Ciência à recuperanda, à AJ, ao Ministério Público, aos credores e demais interessados.

Intime-se.

Campinas, 15 de outubro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**